



**ATA DA 2747ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DA PARAÍBA,  
REALIZADA NO DIA 18 DE  
NOVEMBRO DE 2014.**

1 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no  
2 **Plenário Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro  
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros  
5 **Arnóbio Alves Viana** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores  
6 Conselheiros Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**.  
7 Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público  
8 Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início  
9 aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do  
10 Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada  
11 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a  
12 sessão do dia 02/12/2014, o **Processo TC N°. 02247/05** – **Relator Conselheiro Antônio**  
13 **Nominando Diniz Filho**, por pedido de vista do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, o  
14 **Processo 02857/12** – **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e os **Processos TC N°s.**  
15 **04248/13 e 01547/10** – **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foi adiado para a  
16 próxima sessão o **Processo TC N°. 02812/08** – **Relator Conselheiro Substituto Oscar**  
17 **Mamede Santiago Melo**. Foram retirados de pauta os **Processos TC N°s. 10021/13 e**  
18 **09364/14** – **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi convidado o  
19 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum durante a  
20 ausência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**  
21 **SESSÃO**. Na Classe “B”- **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS**  
22 **MUNICIPAIS**. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi  
23 submetido a julgamento o **Processo TC N° 04510/14**. Concluso o relatório e inexistindo  
24 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial exarado

25 nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,  
26 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR a prestação de contas do  
27 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão, com fundamento no art.  
28 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei  
29 Complementar Estadual nº 18/93; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois reais) ao gestor,  
30 Sr. José Messias Félix de Lima, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei  
31 Complementar Estadual nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da  
32 publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização  
33 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
34 recomendada, conforme o disposto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;  
35 DETERMINAR representação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de repasse das  
36 contribuições previdenciárias ao RGPS incidentes sobre os valores pagos aos servidores  
37 comissionados; e RECOMENDAR ao atual gestor do IPMCB e ao prefeito municipal que  
38 adotem medidas sugeridas pela Auditoria. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E**  
39 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a  
40 julgamento o **Processo TC Nº 09278/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a  
41 douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros  
42 deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
43 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 021/2013 e o contrato dele  
44 decorrente; e, RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Guarabira, no sentido de evitar a  
45 repetição das falhas verificadas nos autos. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**  
46 **10021/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
47 emitiu parecer pelo não cumprimento da resolução, cominação de multa e pelo julgamento do  
48 mérito no sentido de julgar irregular a dispensa da licitação em face da ausência dos  
49 documentos o que não permitem aferir a plena legalidade do ato. O Conselheiro Relator  
50 resolveu retirar o processo de pauta para verificar a citação dos advogados. Assim também o  
51 fez com relação ao processo 09364/14. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**  
52 Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 04585/13.** Concluso o relatório e inexistindo  
53 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade e pela  
54 verificação da execução das despesas no bojo da Prestação de Contas. Colhidos os votos, os  
55 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto  
56 do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório 04/2013 ora examinado, bem  
57 como o contrato 011/2013 dele decorrente; e DETERMINAR que os questionamentos  
58 levantados pela Auditoria no relatório sejam objeto de apuração quando do exame da

59 prestação de contas do Prefeito de Caraúbas, relativa ao exercício de 2013, Processo TC  
60 04197/14, no qual o processo da prestação de contas advinda do Fundo Municipal de Saúde  
61 daquele Município se encontra anexado (Processo TC 04141/14). O Conselheiro Arnóbio  
62 Alves Viana se fez presente na sessão prescindindo, assim, a participação do Conselheiro  
63 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para fins de composição do quorum regimental. Foi  
64 submetido a julgamento o **Processo TC N° 01135/14**. Concluso o relatório e inexistindo  
65 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela regularidade ante as  
66 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
67 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a licitação,  
68 na modalidade pregão presencial 16.265/2013, e a ata de registro de preços  
69 16.265/2013/SMS/PMCG; e ENCAMINHAR os autos à Auditoria para subsidiar o exame das  
70 despesas nas prestações de contas de 2013 e 2014, advindas da Secretaria Municipal de Saúde  
71 de Campina Grande. **PROCESSO REMANESCENTE DE SESSÕES ANTERIORES**  
72 **POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA.** Na Classe  
73 **“I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido  
74 a julgamento o **Processo TC N° 02247/05**. Referido processo foi decorrente da sessão do dia  
75 30/09/14. Naquela ocasião, após a leitura do relatório, a advogada da parte interessada, Dra.  
76 Angélica da Costa Ferreira, OAB/PB 17.233, estava presente, mas abdicou do uso da palavra.  
77 A douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. O Relator adiou o processo para  
78 a próxima sessão. Na sessão do dia 14.11.14, o Conselheiro Relator votou no sentido de  
79 Conhecer do Recurso, negando-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão  
80 consubstanciada no Acórdão AC2 TC N° 0528/13, no qual imputou débito de R\$ 5.892,55  
81 (cinco mil oitocentos e noventa e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) ao Sr. Pedro  
82 Adelson Guedes dos Santos, ex-Secretário de Estado da Cidadania e Ação Penitenciária, bem  
83 assim, aplicou multa ao referido ex-gestor no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos  
84 reais). O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Na presente sessão, o  
85 Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou o voto do Relator. Entretanto o Conselheiro  
86 André Carlo Torres Pontes pediu vista dos autos. Dando sequencia à pauta de julgamento,  
87 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe **“C” – INSPEÇÃO EM**  
88 **OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a  
89 julgamento o **Processo TC N° 06482/11**. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se  
90 averbou impedido, passando a presidência, quanto a este processo, ao Conselheiro Relator,  
91 sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o  
92 quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas

93 ratificou o pronunciamento já exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
94 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR  
95 O PRAZO de 30 (trinta) dias, ao Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Junior, para apresentar  
96 cópia do contrato referente à ampliação da Escola Renato Ribeiro Coutinho, sob pena de  
97 cominação de multa pessoal, prevista no artigo 56 da LOTCE/PB em caso de omissão ou  
98 descumprimento das determinações, dentre outros aspectos; e, REMETER cópia pertinente  
99 aos documentos constitutivos dos autos relativa às irregularidades constantes nos itens 2.6 e  
100 2.8, à SECEX/PB, para o Tribunal de Contas da União elaborar sua manifestação meritória  
101 quanto à aplicação dos recursos federais em convênios correspondentes. Foi devolvida a  
102 presidência ao seu titular, prosseguindo-se a pauta de julgamento. Na **Classe “D” –**  
103 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi  
104 submetido a julgamento o **Processo TC N° 14641/13.** Concluso o relatório e inexistindo  
105 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade ante as conclusões da  
106 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
107 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a  
108 presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI  
109 cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da  
110 Saúde- SES/CEDMEX , exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no  
111 Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de  
112 Estado da Saúde- SES/CEDMEX, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal  
113 o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi submetido a julgamento  
114 o **Processo TC N° 18061/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
115 Procuradora de Contas emitiu parecer oral pela regularidade ante as conclusões da Auditoria.  
116 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em  
117 conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a  
118 Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão,  
119 para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício  
120 de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento  
121 licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de  
122 medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo  
123 seja(m) firmado(s). Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 02426/14.** Concluso o  
124 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade  
125 com as conclusões da Auditoria pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste  
126 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,

127 CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela  
128 decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da  
129 Prestação de Contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande-  
130 HRETCG, exercício de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato  
131 deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular do Hospital Regional de  
132 Emergência e Trauma de Campina Grande- HRETCG, a adoção de medidas no sentido de  
133 enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi  
134 submetido a julgamento o **Processo TC N° 02668/14**. Concluso o relatório e inexistindo  
135 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade, nos termos das  
136 conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
137 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a  
138 presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI  
139 cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Companhia de  
140 Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba-CDRM, exercício de 2013 e 2014,  
141 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e,  
142 RECOMENDAR ao atual titular da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da  
143 Paraíba -CDRM, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s)  
144 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi submetido a julgamento o  
145 **Processo TC N° 04912/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta  
146 Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
147 Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR  
148 REGULARES os Contratos N°S 015/14, 016/14 e 17/14, decorrentes da licitação na  
149 modalidade Pregão Presencial N° 322/2013, do tipo menor preço, determinando-se o  
150 arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão,  
151 para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos, quando da análise da prestação  
152 de Contas da Secretaria de Estado da Receita, relativa ao exercício de 2014. Na Classe “G” –  
153 **ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram  
154 submetidos a julgamento os **Processos TC N°s. 06899/05, 00130/13, 00427/14, 07403/14,**  
155 **07424/14, 07426/14, 07427/14, 07428/14, 07429/14, 07433/14, 07434/14, 07435/14,**  
156 **07439/14 e 14141/14**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
157 de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados.  
158 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
159 o voto do Relator, com relação ao Processo 06899/05, DECLARAR O CUMPRIMENTO da  
160 Resolução RC2 - TC - 201/2008 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria

161 voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor CIRILO  
162 RODRIGUES DE LIMA; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos,  
163 concedendo-lhes os competentes registros. Foi julgado o **Processo TC Nº 12893/13.**  
164 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o  
165 pronunciamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram  
166 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta)  
167 dias ao Sr. Severino Ramalho Leite, Presidente da PBPREV, para apresentar os documentos  
168 solicitados pela Auditoria, sob pena de multa. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**  
169 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 02307/10, 10822/11, 11408/12,**  
170 **02528/13, 03474/13, 03479/13, 15588/13, 16505/13, 17461/13, 17939/13, 17940/13,**  
171 **17943/13, 17944/13, 17945/13, 17946/13, 17947/13, 18083/13, 14083/14, 14143/14,**  
172 **14147/14 e 14213/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora  
173 de Contas emitiu parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados,  
174 ante as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
175 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,  
176 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**  
177 **Pontes.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 14523/12, 09782/13,**  
178 **11564/13, 10084/14, 14033/14, 14140/14 e 14154/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo  
179 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro de todos  
180 os atos relatados à exceção do caso dos processos 09782/13 e 11564/13 em que o relator fez  
181 destaque para apresentação de documentos, de informações para a sua completa instrução.  
182 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
183 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS, concedendo os competentes registros aos atos, à  
184 exceção dos itens 54 e 55, Processos 09782/13 e 11564/13, ASSINAR PRAZO de 60  
185 (sessenta) dias ao Presidente da PBprev, Senhor SEVERINO RAMALHO LEITE, para  
186 apresentar a documentação e os esclarecimentos solicitados pela d. Auditoria relativos às  
187 aposentadorias, respectivamente, da Senhora RITA DE FIGUERIRÊDO SOARES e da  
188 senhora IRANI MARQUES DE OLIVEIRA SILVA. **Relator Conselheiro Substituto**  
189 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs.**  
190 **00685/05, 02979/07, 02982/07, 02693/08, 00863/11, 01517/12, 15623/12, 17826/13,**  
191 **17831/13, 17833/13, 03502/14 e 14028/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,  
192 a douta Procuradora de Contas emitiu parecer pela legalidade e registro a todos os atos  
193 relatados Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,  
194 ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

195 competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**  
196 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N.ºs. 08055/10, 01801/11, 01809/11,**  
197 **01819/11, 01822/11, 17388/13, 17389/13, 17390/13, 17894/13, 18077/13, 18080/13 e**  
198 **18081/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas  
199 emitiu parecer, em conformidade com a Auditoria, para todos os processos, pela legalidade e  
200 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo  
201 decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os  
202 atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator**  
203 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi apreciado o **Processo TC N.º**  
204 **03969/11.** O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se averbou impedido, sendo convidado o  
205 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Finalizada a  
206 leitura do relatório e não havendo interessados, a nobre representante do *Parquet* Especial  
207 ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara  
208 decidiram em uníssono, corroborando com a proposta de decisão do Relator, CONHECER o  
209 Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;  
210 DAR-LHE provimento para: a) DESCONSTITUIR a decisão consubstanciada através do  
211 Acórdão AC2-TC-02512/11, conseqüentemente, o débito e a multa aplicados ao Sr. Roberto  
212 Carlos Nunes; b) JULGAR improcedente a denúncia formulada pelos Srs. Moacir Rodrigues  
213 da Silva Júnior e José Rogério Ferreira, tendo em vista que a falha referente aos gastos  
214 excessivos foi afastada; c) ENCAMINHAR cópia da nova decisão ao denunciado e aos  
215 denunciantes; e, d) ARQUIVAR os presentes autos. Na Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE**  
216 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
217 **Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º. 06531/10.** O Conselheiro André  
218 Carlo Torres Pontes se averbou impedido por ter emitido parecer nos autos quando funcionou  
219 como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convidado o próprio Relator para  
220 compor o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta nobre  
221 representante do Ministério Público Especial emitiu pronunciamento pelo não cumprimento  
222 das determinações, cominação de nova multa e assinação de prazo ao gestor. Colhidos os  
223 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do  
224 Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 3845/2014; RENOVAR O  
225 PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, Excelentíssimo Sr. Magno Demys de Oliveira  
226 Borges, oficiando-lhe por via postal, para que justifique ou corrija, sob pena de multa e  
227 repercussão negativa nas contas, o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à  
228 quantidade de vagas prevista em lei para Agente de Endemias, Sr. Francisco Alves de Sousa

229 Júnior (Portaria nº 190/2009), 5º colocado no certame, o que pode ocorrer pelo aumento das  
230 vagas em lei, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado; e RENOVAR O PRAZO  
231 de 60 (sessenta) dias ao Prefeito, oficiando-lhe por via postal, para que encaminhe, sob pena  
232 de multa e repercussão negativa nas contas, as portarias de nomeação dos servidores  
233 aprovados no certame, cujos nomes constam da folha de pagamento da Prefeitura. Foi  
234 submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 07811/13**. Concluso o relatório e inexistindo  
235 interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento pelo cumprimento da  
236 resolução desta Corte, pelo julgamento legal do ato e concessão do competente registro.  
237 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando  
238 a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC  
239 163/2013, julgando legal e concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade  
240 do(a) servidor(a) CREUSA CÂNDIDO DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços,  
241 matrícula nº 2.110-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Alhandra, tendo como  
242 fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do  
243 processo. Na Classe “K” – **DIVERSOS – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**  
244 **Filho**. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 09215/09**. Concluso o relatório e  
245 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento no sentido de  
246 que seja julgado de acordo com o último parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros  
247 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,  
248 TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo Sr.  
249 Edvan Pereira Leite e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO e comunicar esta decisão ao  
250 interessado. Esgotada a **PAUTA** e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o  
251 Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 70 (setenta)  
252 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves,  
253 Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB –  
254 Plenário Ministro João Agripino, em 18 de novembro de 2014.



Em 18 de Novembro de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIO



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO